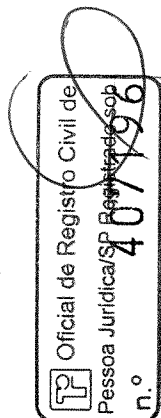


**REGIMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO DA  
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA**

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO CIENTÍFICO**



**Artigo 1º** - Este Regimento, aprovado pela Diretoria da APM e referendado pela Assembleia de Delegados da APM, estabelece as normas e condições que regerão o funcionamento do Conselho Científico.

**Artigo 2º** - O Conselho Científico é um órgão da APM, sem personalidade jurídica, constituído:

- a) pela Diretoria da APM;
- b) pelos Presidentes dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos;
- c) pelos Presidentes das Associações de Especialidades Médicas, conveniadas à APM;
- d) por um representante médico do corpo docente de cada Instituição de Ensino da Medicina no Estado de São Paulo, reconhecida pelo órgão ministerial do Governo Federal;
- e) pelo Presidente da Comissão Estadual de Residência Médica conveniada à APM.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Científico poderão ser substituídos em seus impedimentos por substitutos devidamente credenciados.

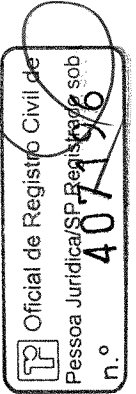
**Artigo 3º** - São finalidades do Conselho Científico:

- a) apreciar assuntos de natureza científica e técnica, de pesquisa, ensino, especialização e atualização, valorização do Título de Especialista, bem

1



- como matérias correlatas, visando o interesse comum de desenvolvimento e aperfeiçoamento;
- b) avaliar a promoção e a intensificação das atividades dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos;
  - c) assessorar a Diretoria da APM, quando solicitado.



**Artigo 4º** - As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Científico serão de iniciativa dos seus membros.

**Parágrafo Único** - As matérias apresentadas à consideração do Conselho Científico serão previamente encaminhadas à Presidência da APM para sua inclusão na respectiva ordem do dia.

**Artigo 5º** - O Conselho Científico reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, em data, hora e local fixados pela Diretoria da APM.

**§ 1º** - O Conselho Científico poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente da APM, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) de seus membros.

**§ 2º** - O Conselho Científico se instalará, na data, local e horários marcados, com a maioria dos seus membros, ou em segunda convocação, 30 (trinta minutos) após o horário marcado, com os membros presentes.

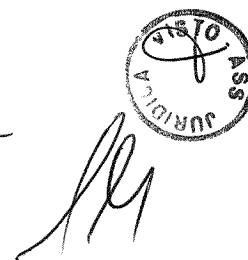
**§ 3º** - As reuniões do Conselho Científico serão presididas pelo Presidente da APM, que terá o voto de qualidade, e secretariadas pelo Secretário Geral da APM.

**§ 4º** - As deliberações do Conselho Científico serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes.

**Artigo 6º** - A coordenação da execução das resoluções do Conselho Científico competirá ao Diretor Científico da APM.

**Parágrafo Único** - As resoluções deste Conselho, sem prejuízo de sua execução imediata pelo Diretor Científico, estarão sujeitas à ratificação pela Diretoria.

2



## **CAPÍTULO II DOS DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS OU COMITÊS CIENTÍFICOS**

**Artigo 7º** - Os Departamentos Científicos ou Comitês Científicos são subordinados ao Diretor Científico e regulamentados pelo Conselho Científico com o objetivo de promover o desenvolvimento científico e técnico da medicina e o aperfeiçoamento da formação do médico.

**Artigo 8º** - Os critérios para criação, funcionamento, extinção, convênios com as Associações de Especialidades Médicas e eleições e posse dos membros da Diretoria dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos serão normatizados pelo "**Regulamento dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos**".

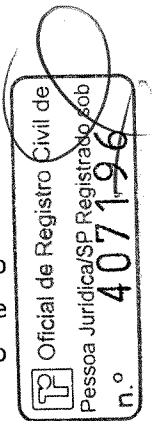
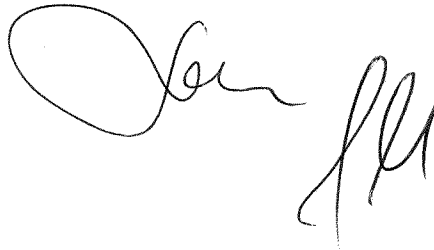
**Artigo 9º** - Os Departamentos Científicos são aqueles que tratam de matérias médicas reconhecidas pela Comissão Mista de Especialidades (CME) composta pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e que exigem métodos, diagnósticos e terapêuticas próprias.

**Artigo 10** - Os Comitês Científicos são aqueles que tratam de matérias médicas não reconhecidas como especialidades pela Comissão Mista de Especialidades (CME) composta pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), mas que intervêm conjuntamente no mesmo processo patológico ao longo da evolução.

**Artigo 11** - Para a criação de um Departamento Científico ou Comitê Científico será necessário:

- a) apresentação à Diretoria da APM de um abaixo-assinado subscrito por pelo menos 25 (vinte e cinco) associados efetivos da APM, em dia com

3



suas obrigações estatutárias e com título de especialista da respectiva área do Departamento a ser criado ou área afim, acompanhado da justificativa da importância da criação do órgão;

- b) indicação da matéria a ser tratada no Departamento Científico ou Comitê Científico a ser criado;
- c) indicação dos nomes que irão compor a Diretoria do Departamento Científico ou Comitê Científico, obedecendo às disposições constantes no Regimento do Conselho Científico;
- d) apresentação de outras informações que a Diretoria da APM entender necessárias para análise do pedido.

**§ 1º -** No caso de Comitê Científico, não será exigida a apresentação do título de especialista prevista no item "a" deste artigo.

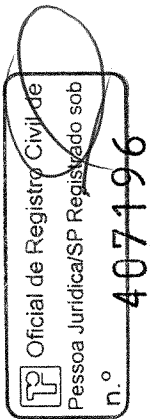
**§ 2º -** Após o cumprimento dos requisitos acima, a Diretoria da APM deliberará a respeito, consultado o Diretor Científico da APM.

**§ 3º -** Em caso de não aprovação para criação do Departamento Científico ou Comitê Científico caberá pedido de reconsideração ao Conselho Científico da APM, que poderá acompanhar a deliberação da Diretoria da APM ou rejeitá-la, retornando à Diretoria para deliberação final.

**§ 4º -** Em caso de aprovação para criação do Departamento Científico ou Comitê Científico, seja pela Diretoria da APM ou pelo Conselho Científico, a Diretoria da Entidade deverá denominá-lo Departamento Científico ou Comitê Científico e comunicar os componentes da respectiva Diretoria sobre sua criação, os quais deverão, a partir da ciência do comunicado, tomar todas as providências e assumir as responsabilidades atinentes aos respectivos cargos.

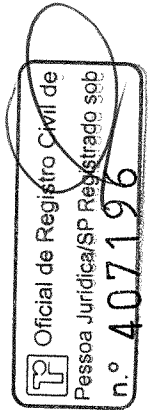
**Artigo 12 -** Cada Departamento Científico ou Comitê Científico terá uma Diretoria para fins de organização e direção do mesmo, com duração de 03 (três) anos, simultaneamente com o mandato dos cargos eletivos da APM, permitida uma única indicação consecutiva, que será constituída da forma a seguir:


- a) Presidente;
- b) 1º Secretário;
- c) 2º Secretário;
- d) Coordenador Científico.



**Artigo 13 -** O preenchimento dos cargos dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos será realizado das seguintes formas:

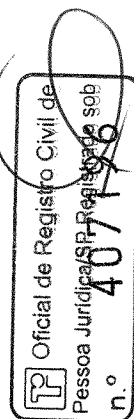
- a) A APM poderá fazer convênios com as Associações de Especialidades Médicas para que estas se tornem Departamentos Científicos da Entidade, cabendo a estas a indicação dos membros das suas respectivas Diretorias, sendo que as condições pelas quais a APM fará estes convênios estão previstas no **"Regulamento dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos"**;
- b) Na ausência ou impossibilidade de realização dos convênios mencionados no item anterior, o preenchimento destes cargos ocorrerá através de eleições que serão realizadas em conformidade com as normas também previstas no **"Regulamento dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos"**, por meio de voto direto e secreto, no mês de outubro do ano eleitoral.

**§ 1º -** No caso de ausência de indicação dos membros da respectiva Diretoria do Departamento Científico pelas Associações de Especialidades Médica, conforme letra "a" do caput" deste Artigo, bem como no caso de não apresentação de chapas para as eleições dos cargos dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos, poderá a Diretoria da APM fazer a indicação destes cargos.

**§ 2º -** O mandato dos membros dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos será de 03 (três) anos, coincidindo com o mandato dos demais cargos eletivos da APM, sendo que estes tomarão posse na primeira reunião da Diretoria eleita e recém-empossada.

**Artigo 14** - A extinção de um Departamento Científico ou Comitê Científico da APM dependerá de deliberação da Diretoria da APM, consultado o Diretor Científico da APM, e ocorrerá nas seguintes situações:

- a) inobservância das normas estabelecidas no Regimento do Conselho Científico ou;
- b) inexistência de membro (s) suficiente (s) para manutenção das atividades do Departamento Científico ou;
- c) por solicitação dos próprios membros do Departamento Científico ou;
- d) por solicitação da Diretoria da APM.



### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

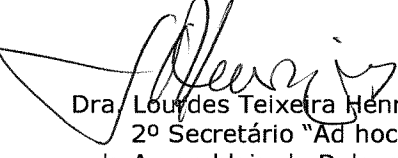
**Artigo 15** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Científico da APM, consultada a Diretoria.

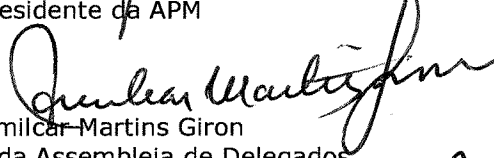
**Artigo 16** - Este Regimento revoga os anteriores e entra em vigor após a sua aprovação pela Diretoria da APM (Gestão 2011-2014), "ad referendum" da Assembleia de Delegados de 09.11.2013.

São Paulo, 09 de novembro de 2013.

  
Dr. Ivan de Melo Araujo  
Presidente da Assembleia de Delegados

  
Dr. Florisval Meirão  
Presidente da APM

  
Dra. Lourdes Teixeira Henriques  
2º Secretário "Ad hoc"  
da Assembleia de Delegados

  
Dr. Amílcar Martins Giron  
1º Secretário da Assembleia de Delegados

  
Dra. Francine Voltarelli Curtolo de Souza  
OAB/SP nº 185.480